



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 154/2013

O artigo 1º do Projeto de Lei 154/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O artigo 36 da Lei nº 5.496 de 27 de julho de 1993, que criou a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), já alterado pela Lei Nº 10.962 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Serão isentos do pagamento de tarifa:


...

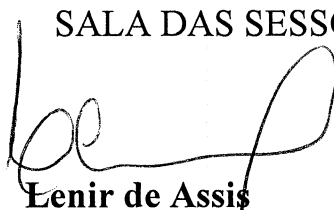
XIII – Alunos matriculados em estabelecimento de ensino regular de educação infantil (1º ao 5º ano).

§ 1º. As empresas permissionárias ou concessionárias de transporte coletivo na sede do Município serão obrigadas a vender passagens com redução de 50% no valor da tarifa aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino regular ou supletivo fundamental (6º ao 9º ano), médio (1º ao 3º ano), de pré-vestibular ou de educação superior, durante o período letivo e mediante credenciamento conforme regulamentação da CMTU.”

SALA DAS SESSÕES, 15 de agosto de 2013.

A COMISSÃO:


Gustavo Richa
Presidente/Relator


Lenir de Assis
Vice Presidente

Emanoel Gomes
Membro